



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10744 / 2021

Requerente: **MADRUGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO** CNPJ: **32.122.298/0001-07**

Contato: **MADRUGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**

Telefone: **99110-1426**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **REQUERIMENTO - EDITAL Nº 07/2021**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 08 de Outubro de 2021.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

Quadra: _____

Anexo: _____



À PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO.

Ref.: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 613/2021 – LOTE 02

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 07/2021.

Objeto: Execução de pavimentação de via vicinal com pedras irregulares sobre revestimento primário existente, totalizando 7.830,00m², na estrada que liga o Bairro Sadia até a Comunidade de Linha Menino Jesus, no Município de Francisco Beltrão – PR

A empresa MADRUGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ 32.122.298/0001-07, sediada na Rua João Pessoa, Bairro Presidente Kennedy, Nº 101, Francisco Beltrão – Paraná, através de seu representante legal, Diego Alan Madruga, inscrito no CPF nº 098.073.539-47, vem através deste, esclarecer que o prazo de execução do contrato está se esgotando e que conforme **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS, DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO - PARÁGRAFO QUARTO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:**

.....

e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

g) de outros casos previstos em lei.

Diante do exposto está previsto em contrato que caso ocorram fatos imprevisíveis que impossibilitem a execução do contrato em questão é possível realizar aditivo de prazo para a empresa conseguir concluir os serviços, ocorre que no período de execução do objeto ocorreram diversos dias de chuva, e que além dos dias de chuva também ficam impossibilitados de trabalhar com rendimento satisfatório os dias posteriores, aproximadamente 1 ou 2 dias, dependendo assim da umidade do solo, sendo que obra de pavimentação poliédrica, para execução de serviços satisfatórios e de qualidade, somente é possível trabalhar quando o solo não está úmido, assim evitando os chamados “borrachudos”, conforme imagens em anexo podemos observar a quantidade

Madruga Engenharia e Construção LTDA
CNPJ: 32.122.298/0001-07 IE: 90801597-54
Rua João Pessoa, Nº 101, Presidente Kennedy
Francisco Beltrão - Paraná, CEP: 85605-340
engdiegomadruga@gmail.com
Fone: (46) 9 9110-1426

Diego A. Madruga
32.122.298/0001-07

**MADRUGA ENGENHARIA
E CONSTRUÇÃO LTDA**

Rua: João Pessoa 101
Presidente Kennedy CEP: 85605-340
Francisco Beltrão - PR



de água que escorre através da chuva e vertentes, também podemos citar o motivo de aguardo da entrega de tubos por parte do município para alongamento de tubulação existente sendo que a empresa realizou os serviços fornecendo maquinas e mão de obra que foram aprovados pela fiscalização e serão aditivado posteriormente, assim atrasando o início da obra, outro motivo também a invasão de veículo sendo que o mesmo não respeitou a sinalização e retirou a barreira feita pela empresa, danificando o trecho, tendo assim a empresa que refazer os serviços sem prejuízo ao município (conforme imagens em anexo), diante de tais fatos viemos também através deste SOLICITAR o aditivo de prazo de execução do contrato para mais 45 (quarenta e cinco) dias para concluirmos os serviços objeto deste contrato com qualidade. Esclarecemos por fim que faremos o possível para acelerar o ritmo da obra.

N. termos pede deferimento.

Atenciosamente

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2021.

DIEGO ALAN MADRUGA
ADMINISTRADOR
CPF 098.073.539-47

32.122.298/0001-07

MADRUGA ENGENHARIA
E CONSTRUÇÃO LTDA

Rua: João Pessoa 101
Presidente Kennedy CEP: 85605-340
Francisco Beltrão - PR

Madrugua Engenharia e Construção LTDA
CNPJ: 32.122.298/0001-07 IE: 90801597-54
Rua João Pessoa, Nº 101, Presidente Kennedy
Francisco Beltrão - Paraná, CEP: 85605-340
engdiegomadruga@gmail.com
Fone: (46) 9 9110-1426



Imagem 01: Danos causado por veículo


32.122.298/0001-07
MADRUGA ENGENHARIA
E CONSTRUÇÃO LTDA
Rua: João Pessoa 101
Presidente Kennedy CEP: 85605-340
Francisco Beltrão - PR

Madruga Engenharia e Construção LTDA
CNPJ: 32.122.298/0001-07 IE: 90801597-54
Rua João Pessoa, Nº 101, Presidente Kennedy
Francisco Beltrão - Paraná, CEP: 85605-340
engdiegomadruga@gmail.com
Fone: (46) 9 9110-1426



Imagem 02: quantidade de água que desce dos morros e vertentes

Uly L. Madruga
32.122.298/0001-07
MADRUGA ENGENHARIA
E CONSTRUÇÃO LTDA
Rua: João Pessoa 101
Presidente Kennedy CEP: 85605-340
Francisco Beltrão - PR

Madruga Engenharia e Construção LTDA
CNPJ: 32.122.298/0001-07 IE: 90801597-54
Rua João Pessoa, Nº 101, Presidente Kennedy
Francisco Beltrão - Paraná, CEP: 85605-340
engdiegomadruga@gmail.com
Fone: (46) 9 9110-1426



Imagem 03: umidade do solo

Ulry h Madruga
[32.122.298/0001-07]
MADRUGA ENGENHARIA
E CONSTRUÇÃO LTDA
Rua: João Pessoa 101
Presidente Kennedy CEP: 85605-340
[Francisco Beltrão - PR]

Madruga Engenharia e Construção LTDA
CNPJ: 32.122.298/0001-07 IE: 90801597-54
Rua João Pessoa, Nº 101, Presidente Kennedy
Francisco Beltrão - Paraná, CEP: 85605-340
engdiegomadruga@gmail.com
Fone: (46) 9 9110-1426



Imagem 04: Tentativa de amenizar a umidade

Madruga Engenharia e Construção LTDA
CNPJ: 32.122.298/0001-07 IE: 90801597-54
Rua João Pessoa, Nº 101, Presidente Kennedy
Francisco Beltrão - Paraná, CEP: 85605-340
engdiegomadruga@gmail.com
Fone: (46) 9 9110-1426

Diego L. Madrug
[32.122.298/0001-07]
MADRUGA ENGENHARIA
E CONSTRUÇÃO LTDA
Rua: João Pessoa 101
Presidente Kennedy CEP: 85605-340
[Francisco Beltrão - PR]



Imagem 05: Umidade do colchão

Madruga Engenharia e Construção LTDA
CNPJ: 32.122.298/0001-07 IE: 90801597-54
Rua João Pessoa, Nº 101, Presidente Kennedy
Francisco Beltrão - Paraná, CEP: 85605-340
engdiegomadruga@gmail.com
Fone: (46) 9 9110-1426

Diego L. Madruga
32.122.298/0001-07

MADRUGA ENGENHARIA
E CONSTRUÇÃO LTDA

Rua: João Pessoa 101
Presidente Kennedy CEP: 85605-340
Francisco Beltrão - PR



Imagem 06: Pontos de erosão causados por enxurradas

Uly L Madrugua
[32.122.298/0001-07]

MADRUGA ENGENHARIA
E CONSTRUÇÃO LTDA

Rua: João Pessoa 101
Presidente Kennedy CEP: 85605-340
Francisco Beltrão - PR

Madruga Engenharia e Construção LTDA
CNPJ: 32.122.298/0001-07 IE: 90801597-54
Rua João Pessoa, Nº 101, Presidente Kennedy
Francisco Beltrão - Paraná, CEP: 85605-340
engdiegomadruga@gmail.com
Fone: (46) 9 9110-1426



Imagem 07: Umidade causada pela chuva e vertentes

Uly L Madry
32.122.298/0001-07
MADRUGA ENGENHARIA
E CONSTRUÇÃO LTDA
Rua: João Pessoa 101
Presidente Kennedy CEP: 85605-340
Francisco Beltrão - PR

Madruga Engenharia e Construção LTDA
CNPJ: 32.122.298/0001-07 IE: 90801597-54
Rua João Pessoa, Nº 101, Presidente Kennedy
Francisco Beltrão - Paraná, CEP: 85605-340
engdiegomadruga@gmail.com
Fone: (46) 9 9110-1426



Imagem 08: Umidade causada pela chuva e vertentes

Diego L. Madrugua
[32.122.298/0001-07]
MADRUGA ENGENHARIA
E CONSTRUÇÃO LTDA
Rua: João Pessoa 101
Presidente Kennedy CEP: 85605-340
[Francisco Beltrão - PR]

Madrugua Engenharia e Construção LTDA
CNPJ: 32.122.298/0001-07 IE: 90801597-54
Rua João Pessoa, Nº 101, Presidente Kennedy
Francisco Beltrão - Paraná, CEP: 85605-340
engdiegomadruga@gmail.com
Fone: (46) 9 9110-1426



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000448

DESPACHO

Obra: **Execução de pavimentação de pedras irregulares**
Requerente: **Madruga Engenharia e Construção Ltda**
Destino: **Procuradoria Jurídica Municipal**
Origem: **SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras - Engenharia**
Licitação: **TP nº 07/2021**
Contrato: **PMFB nº 613/2021**
Assunto: **Prorrogação de prazo**
Protocolo: **10744/2021**

Solicita-se a prorrogação do prazo do **LOTE 02** – Execução de pavimentação com pedras irregulares no trecho entre o local pavimentado existente mais 840 metros, sentido Bairro Sadia, do contrato de empreitada supracitado, a fim de finalizar a execução dos serviços contratados, fazendo-se para tanto as seguintes considerações:

- Conforme protocolo supracitado, a empresa executora Madrugua Engenharia e Construção Ltda ME requer a dilatação do prazo por mais 45 dias;
- O contrato acima citado foi assinado no dia 19 de julho de 2021;
- O prazo de execução da obra conforme contrato é de 90 dias;
- O prazo de execução dos serviços, conforme sistema municipal se encerra no dia 16 de outubro de 2021;
- O prazo de vigência se encerra no dia 15/12/2021;
- Em vistoria na obra no dia 15/10/2021 verificou-se que a mesma encontra-se com aproximadamente 30 % executada;
- A pavimentação com pedras irregulares torna-se inexecutável, quando o solo coesivo (argiloso), utilizado para o colchão do material pétreo encontra-se saturado. Foi realizada estimativa pelos fiscais da obra, que durante o período de execução, devido à intensa precipitação, houve aproximadamente **40 dias** de impossibilidade de trabalho;
- Considera-se que parte do período de trabalho impedido pela ação das chuvas é previsto no cronograma proposto para a execução da obra, entretanto, os dias de chuva no período são considerados em quantidade maior ao esperado, sendo justificável dilatação de prazo. Nesse ponto, não se pode condizer com o pedido de 45 dias de prazo extra, visto que o somatório de dias chuvosos é inferior e que como informado anteriormente, parte desses dias devem estar previsto inicialmente no cronograma.

Face às considerações acima relacionadas, na qualidade de engenheiros projetistas e fiscais da obra, recomenda-se a prorrogação do prazo de execução do Lote 02 do contrato de empreitada por pelo menos, mais **30 (trinta) dias** o qual se considera adequado e razoável para a conclusão da obra, tendo em vista a excepcionalidade e imprevisibilidade das chuvas do período.

Ainda, recomenda-se que a Contratada aumente o rendimento dos serviços, por meio do aumento da equipe ou qualquer outro método que achar pertinente a fim de cumprir o prazo final estabelecido.

Encaminhe-se à apreciação e consideração do Departamento de Licitação e Procuradoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 15 de outubro de 2021.


Andressa Thaís Nesi
Eng^o Civil – CREA/PR 171.433 – D
Fiscal da Obra

Rafael Dal Zotto
Eng^o Civil – CREA/PR 179.118 – D
Fiscal da Obra



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE EMPREITADA
Contrato de Empreitada nº 613/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MADRUGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MADRUGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.122.298/0001-07, com sede na Rua João Pessoa, 101, CEP: 85605340, Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada neste ato pelo Senhor DIEGO ALAN MADRUGA, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 098.073.539-47 e portador de RG nº 10.385.538-1-SESP/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 07/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução de pavimentação de via vicinal com pedras irregulares sobre revestimento primário existente, totalizando 7.830,00m², na estrada que liga o Bairro Sadia até a Comunidade de Linha Menino Jesus, no Município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo., de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Código	Descrição	Valor total da mão de obra R\$	Valor total do material R\$	Valor total do lote R\$
1	076957	Execução de pavimentação com pedras irregulares do tipo basalto, sobre terreno do tipo latossolo roxo distrófico, compactado, assentadas conforme especificações técnicas definidas no memorial descritivo, com greide definido e calçamento do eixo da via para os bordos laterais de 3 a 4%, conforme projeto, no trecho entre a Comunidade de Menino Jesus mais 465 metros, sentido Bairro Sadia, totalizando 2.790,00m ² .	40.262,21	93.945,17	134.207,38
2	076958	Execução de pavimentação com pedras irregulares do tipo basalto, sobre terreno do tipo latossolo roxo distrófico, compactado, assentadas conforme especificações técnicas definidas no memorial descritivo, com greide definido e calçamento do eixo da via para os bordos laterais de 3 a 4%, conforme projeto, no trecho entre o local pavimentado existente mais 840 metros, sentido Bairro Sadia, totalizando 5.040,00m ² .	65.396,73	152.592,38	217.989,11

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 352.196,49 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos de receita própria do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com a execução do objeto deste contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES		Grupo da fonte
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
6170	11.004.26.762.2002.1015	0
		Natureza da despesa
		4.4.90.51.02.02
		Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS, DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução será contado a partir da data da emissão da ordem de serviços, sendo:

- LOTE 01: 45 (quarenta e cinco) dias; e
- LOTE 02: 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Correrá por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, tributos, entre outros decorrentes da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de cada Lote deverão ser executados nos trechos especificados no respectivo memorial descritivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

PARÁGRAFO SEXTO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

c) Termo de Recebimento da obra.

PARÁGRAFO QUINTO - A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, somente ocorrerá mediante a entrega de:

- "as built" da obra (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);
- laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;
- comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, conforme previstos em projetos, quando for o caso;
- carta "habite-se" emitida pelo Município, quando for o caso; e
- certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Responsável Técnico pela obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor PAULO CESAR RAFAGNIN, engenheiro civil, inscrito no CREA-PR sob o nº 162727/D, portador(a) do CPF nº 009.450.249-83.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os responsáveis pela fiscalização da obra são os servidores: RAFAEL DAL ZOTTO, engenheiro civil, inscrito no CREA-PR sob o nº 179118/D, ANDRESSA THAIS NESI, engenheira civil, inscrita no CREA-PR sob o nº 171433/D e VANIOS CARLOS VAN BIHEL, engenheiro civil, inscrito no CREA-PR sob o nº 26.006/D, designados pela Portaria Municipal nº 238/2021, de 01/06/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

PARÁGRAFO QUARTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrá por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes quando solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tomar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) em serviços, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

contrário nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção; bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de mora de 0,1% (zero virgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - Não manter sua proposta;
 - Abandonar a execução do contrato;
 - Incorrer em inexecução contratual.
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - Apresentar documento falso;
 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento
 - Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
 - Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica;
 - Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo a CONTRATADA penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interposição judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
 - Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
 - Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
 - Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
 - Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000452

PARECER JURÍDICO N.º 1342/2021

PROCESSO Nº : 10744/2021
REQUERENTE : MADRUGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela empresa MADRUGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, em que pretende a prorrogação do prazo de execução em 45 (quarenta e cinco dias) dias ao Lote 02 do Contrato de Empreitada n.º 613/2021 (Tomada de Preços n.º 07/2021), cujo objeto é a execução de pavimentação de via vicinal com pedras irregulares não acesso à Comunidade de Menino Jesus.

Justifica o pedido em razão da ocorrência de vários dias de intempéries, bem como pelo atraso na execução de tubulação pelo Município, além de invasão de veículo em trecho que precisou ter os serviços refeitos pela empresa.

Os autos vieram encaminhados de cópia do contrato e Parecer Técnico dos fiscais da obra, os quais manifestaram-se pela parcial compatibilidade da dilação de prazo.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

100453

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Ao comentar o § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, Marçal JUSTEN FILHO observa, com a precisão que lhe é peculiar, que a "(...) alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos."¹

De acordo com a informação subscrita pelos engenheiros civis Rafael Dal Zotto e Andressa Thaís Nesi, fiscais técnicos da obra, o caso amolda-se às hipóteses contempladas nos inc. II e VI do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, considerando as intempéries do período com intensa precipitação, houve aproximadamente 40 (quarenta) dias de impossibilidade de trabalho.

No entanto, o referido parecer técnico concluiu que o prazo suficiente para execução dos serviços corresponde a 30 (trinta) dias para conclusão, levando-se em consideração que a ação das chuvas já está prevista no cronograma da obra, mas que houve precipitação adicional, revelando a área técnica a dilação adequada a ser concedida.

Ainda, considerando que a obra está aproximadamente 30% executada, os fiscais recomendaram que a empresa aumente a equipe de trabalho, pois o rendimento não está condizente com o cronograma assumido contratualmente.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência finda em 15/12/2021, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 08/10/2021, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Neste ponto, embora se pretenda a prorrogação apenas do prazo de execução, de acordo com a legislação vigente, entende-se que os prazos de execução e de vigência devem caminhar juntos, sendo obrigatório, apenas, que devem ser providenciadas as prorrogações de prazo de execução dentro da vigência do contrato, o que foi atendido no presente caso.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido para o fim de prorrogar o prazo de execução em **30 (trinta)** dias ao Lote 02 do Contrato de Empreitada n.º 613/2021 (Tomada de Preços n.º. 07/2021), firmado com a empresa **MADRUGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**. Dessa forma, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 839.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000454

que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal; e

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de execução em 30 (trinta) dias, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 19 de outubro de 2021.

Camila Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000455

DESPACHO N.º 645/2021

PROCESSO N.º : 10744/2021
REQUERENTE : MADRUGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 613/2021 – TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2021
OBJETO : EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA – COMUNIDADE MENINO JESUS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de aditivo de prazo ao Contrato n.º 613/2021, referente à execução de pavimentação poliédrica – comunidade Menino Jesus.


Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, manifestação da Secretaria, fotocópia do Contrato, cotações, despachos, documentos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.342/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de aditivo de prazo de execução ao Lote 02 em 30 (trinta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 19 de outubro de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 613/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e **MADRUGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **MADRUGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.122.298/0001-07, com sede na Rua João Pessoa, 101, CEP: 85605340, Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Execução de pavimentação de via vicinal com pedras irregulares sobre revestimento primário existente, totalizando 7.830,00m², na estrada que liga o Bairro Sadia até a Comunidade de Linha Menino Jesus, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

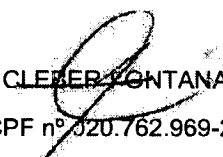
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela contratada, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento prorrogação de prazo de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10744/2021.

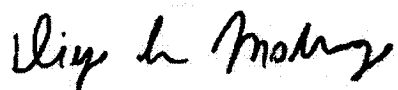
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução ao Lote 02 do contrato em 30 (trinta) dias, ou seja, até o dia 15 de novembro de 2021.

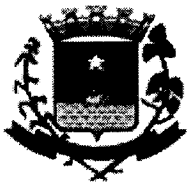
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 17 de outubro de 2021.


CLEBER FONTANA
 CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MADRUGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA
DIEGO ALAN MADRUGA
 CPF 098.073.539-47



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MADRUGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 613/2021 – Tomada de Preços nº 07/2021

OBJETO: Execução de pavimentação de via vicinal com pedras irregulares sobre revestimento primário existente, totalizando 7.830,00m², na estrada que liga o Bairro Sadia até a Comunidade de Linha Menino Jesus, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela contratada, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento prorrogação de prazo de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10744/2021.

Fica prorrogado o prazo de execução ao Lote 02 do contrato em 30 (trinta) dias, ou seja, até o dia 15 de novembro de 2021.

Francisco Beltrão, 17 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Na forma legal e administrativa, redistribuir da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o Servidor Público Municipal VANDERLEI RODRIGUES, matrícula n.º 44801, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, a partir de 22 de outubro de 2021.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de outubro de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:41917BFB

ASSESSORIA LEGISLATIVA

417_21 - REDISTRIBUIÇÃO - NELSON JOSÉ STRAPAZÃO

PORTARIA MUNICIPAL N.º 417 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Redistribui o Servidor Público Municipal NELSON JOSÉ STRAPAZÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Na forma legal e administrativa, redistribuir da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o Servidor Público Municipal NELSON JOSÉ STRAPAZÃO, matrícula n.º 86051, ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, a partir de 22 de outubro de 2021.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de outubro de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:DC26F6FE

ASSESSORIA LEGISLATIVA
419_21 - REVOGA 326_21**PORTARIA MUNICIPAL N.º 326 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

Revoga a Portaria Municipal n.º 326 de 18 de agosto de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no despacho da Secretaria Municipal de Administração de 25 de outubro de 2021 do processo n.º 10409/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria Municipal n.º 326 de 18 de agosto de 2021, a partir de 1º de outubro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 26 de outubro de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:D5497923

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2021 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **11 de novembro de 2021, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **Locação de palco, sonorização, iluminação, tendas e camarim, para viabilizar a realização de eventos em comemoração ao natal de 2021.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 11 de novembro de 2021**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 27 de outubro de 2021.

ALEX BRUNO CHIES
Pregoeiro

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:3AB736F6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MADRUGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 613/2021 – Tomada de Preços nº 07/2021

OBJETO: Execução de pavimentação de via vicinal com pedras irregulares sobre revestimento primário existente, totalizando 7.830,00m², na estrada que liga o Bairro Sadia até a Comunidade de Linha Menino Jesus, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela contratada, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento prorrogação de prazo de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10744/2021.

Fica prorrogado o prazo de execução ao Lote 02 do contrato em 30 (trinta) dias, ou seja, até o dia 15 de novembro de 2021.

Francisco Beltrão, 17 de outubro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:C9E04289

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **HAMADA & ARAUJO LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 655/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 61/2021.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de supressão de valores do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10956/2021.

Ficam suprimidos do contrato os valores abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
2	77808	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	1.152,00	129,00	148.608,00
3	77809	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	1.872,00	146,50	274.248,00
VALOR TOTAL A SER SUPRIMIDO DO CONTRATO R\$ 422.856,00						

Francisco Beltrão, 27 de outubro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:0C259204

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 017/2021.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de exames de brucelose e tuberculose em bovinos, no município de Francisco Beltrão - PR, (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011). Vigência: 12 meses.

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, nomeada através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

FORAM CREDENCIADOS:

Nº ordem	de	Empresa:	CNPJ nº
01		CENTERGEN CENTRO DE TECNOLOGIA EM REPRODUÇÃO E GENÉTICA LTDA - ME	02.618.444/0001-10
02		FRANCISCHETT PLANEJAMENTO RURAL LTDA - ME	20.748.732/0001-71
03		LAERCIO FAVERO & CIA LTDA - EPP	78.743.291/0001-03
04		MATTEUS ENDRIGO BARBIERI SCOPEL & CIA LTDA	72.255.227/0001-99
05		M.S. ASSESSORIA VETERINARIA LTDA.	33.214.635/0001-40
06		M V SAVEGNAGO - ME	08.403.514/0001-08
07		VAGNER PADILHA SERVIÇOS DE VETERINARIA ME	35.995.772/0001-95
08		VETERINARIA TREMEA EIRELI	24.334.918/0001-35
09		WILIAN REOLON FELIPETTO & CIA LTDA	32.900.616/0001-05
10		WULFF, FREIRE, GRITTI & MOLON LTDA	33.241.655/0001-00

Francisco Beltrão, 27 de outubro de 2021.

PRISCILA ALVES DE LUCA
Presidente da Comissão Especial para Credenciamento

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:38C40DA9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo: Dispensa de Licitação nº 108/2021

OBJETO: Aquisição de uma cadeira "adapt multi desloca fácil infantil", para utilização por alunos da rede municipal de ensino portadores de paralisia cerebral.

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado do processo em epígrafe:

Item nº	Empresa:	Valor Total R\$
01	NEW ADAPT TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA CNPJ: 13.726.308/0001-60	2.580,00

Valor total dos gastos com o Processo de Dispensa de Licitação nº 108/2021: R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais). Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 27 de outubro de 2021

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:8FBAA9A4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo: Dispensa de Licitação nº 109/2021

OBJETO: Locação do imóvel composto por prédio residencial medindo aproximadamente 179,04m², localizado na Rua Antonina, nº 1025, centro, sobre o lote nº 14-A da quadra nº 242, matrícula nº 23.975 do Registro de Imóveis 1º Ofício, para instalação do SAE - Serviço de Atenção Especializada, pelo período de 12 meses.

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

Item nº	Contratada:	Quantidade	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	ROSIMERI ROFRIGUES CPF nº: 772.884.679-53	12 meses	2.550,00	30.600,00

Valor total dos gastos com o Processo Dispensa de Licitação nº 109/2021: R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 27 de outubro de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:655D14AC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO